



PROCESSO Nº 439/15

PROTOCOLO Nº 13.445.224-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 264/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA GODOMÁ BEVILACQUA DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 563/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 12/12/14, do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Apucarana, nº 415, Vila Reis, do município de Apucarana, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4213/12, de 09/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 24/07/12 até 24/07/17 (fls. 130 e 131).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 312/11, de 18/01/11, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 2623/14, de 09/06/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014 (fl. 135).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 439/15

Matriz Curricular (fl. 149)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA					
ESTAB.: 01697 - GODOMA B.DE OLIVEIRA,C E PROF -E FUN MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3			
	MATEMATICA	3	2	2			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
	SUB-TOTAL		23	23	23		
PD	L.E.M.-ESPAHOL	4	4	4			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
SUB-TOTAL		6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014 309-0
APUCARANA - PR

Leda Aparecida Metias
DIRETORA DE REG. 1.735.014-0/PR
RES. 0012/2011 - D.O.E. 0025 DE 08/01/2012



PROCESSO Nº 439/15

funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química, porém os materiais e equipamentos são utilizados em sala de aula.

A Comissão de Verificação informa ainda que a instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Decreto nº 4.387/12, de 04/06/12, e o laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 11/08/15.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Em virtude da deficiência de infraestrutura no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo o Decreto nº 4837/12, de 04/06/12, que trata do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 166 e 168).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) observar o elevado número de desistentes e reprovados demonstrados no quadro de alunos do relatório de Avaliação Interna do curso.



PROCESSO Nº 439/15

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá apresentar a infraestrutura adequada para o bom funcionamento da instituição de ensino, a fim de sanar a dificuldade com relação à falta de espaço físico específico para o funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE